

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 010, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.



redação da Lei Municipal nº 825/2014para extinguir o cargo de médico geriatra e criar o cargo de nutricionista e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica criado, no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF de Santo Antônio do Aventureiro o cargo de nutricionista.

Parágrafo único.O quadro de vagas previsto no art. 6º da Lei Municipal 825/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

CARGO	Nº DE VAGAS	
EDUCADOR FÍSICO	01	
FISIOTERAPEUTA	01	
NUTRICIONISTA	01	
PSICÓLOGO	01	

Art. 2º. O quadro de vencimentos previsto no art. 7º da Lei Municipal 825/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

CARGO	VENCIMENTO MENSAL
EDUCADOR FÍSICO	R\$1.600,00
FISIOTERAPEUTA	R\$1.600,00
NUTRICIONISTA	R\$1.600,00
PSICÓLOGO	R\$1.600,00

Art. 3º. O inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 825/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 9º. (...)

III - Nutricionista - nível superior em nutrição e registro no órgão competente;

(...)

Art. 4º. O inciso IV do art. 10 da Lei Municipal nº 825/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

IV — Nutricionista: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.(...)

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Médico Geriatra previsto na Lei Municipal nº 825/2014.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro 22 de agosto de 2017.

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO CNPJ: 17.710.476/0001-19



JUSTIFICATIVA

Com meus respeitosos cumprimentos, venho à este Egrégio Parlamento no intuito de submeter à soberana apreciação e deliberação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por escopo reorganizar o quadro do NASF, adequando-o às necessidades de nossa população, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual segue em anexo.

Desse modo, face à relevância da presente proposição, conclamo Vossas Excelências a aprovar o projeto que ora se submete à deliberação plenária e desde já despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Roberto Pires Prefeito

AMARA MUNICIPAL DE SANTO



Lei Municipal nº 825/2014.

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por tempo determinado, especificamente para o Núcleo de Apoio à Saúde da Familia – NASF.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, nos termos desta lei.

Art. 2º. Os contratos serão individuais, com vigência de um ano, prorrogavel uma so vez, por igual período.

Art. 3º. O contrato extinguir-se-à por

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado;

III - iniciativa do contratante:

IV - fim do NASF:

VII – por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

- § 1º. Quando a extinção se der nos termos do inciso II, o interessado devera pré-avisar, por escrito, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Qualquer que seja o motivo da extinção do contrato, o contratado não fará jus à indenização alguma, sob nenhum título, sendo-lhe assegurados os direitos trabalhistas e sociais, cabíveis no caso.
- Art. 4º. O contrato de natureza administrativa obedecera ao Regime Jurídico Estatutário Municipal, sendo o regime Previdenciário o da Previdência Social (INSS).

Parágrafo único. O contratado terá, no curso do contrato, os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. A contratação será feita através de processo seletivo, simplificado ou não, obedecendo às normas que regem o Núcleo de Apoio à Saúde da Familia estabelecido peio Ministério da Saúde

Parágrafo único. Até a efetivação do competente processo seletivo, as contratações serão realizadas em carater de excepcionalidade, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal da respectiva lei municipal.

Art. 6º. Para que o Município de Santo Antônio do Aventureiro se enquadre no programa, ficam criados os seguintes cargos e vagas:



Cargo	№ de Vagas
Educador Físico	01
Fisioterapeuta	01
Médico Geriatra	01
Psicólogo	01

Parágrafo único. Os cargos ora criados servirão unicamente para a Secretaria Municipal de Saúde e a disposição do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Art. 7º. São os seguintes os vencimentos dos cargos criados no artigo anterior:

Cargo	Vencimento Mensal (RS)
Educador Físico	1.600,00
Fisioterapeuta	1.600,00
Médico Geriatra	1.600,00
Psicólogo	1.600,00

Art. 8º. Cada cargo instituido pela presente Lei tem 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanal.

Art. 9º. Serão exigidos os seguintes niveis de escolaridade para as contratações:

- I Educador Físico nivel superior em educação física e registro no orgão competente;
- II Fisioterapeuta nível superior em fisioterapia e registro de orgão competente;
- III Médico Geriatra nivel superior em medicina, com pós-graduação em geriatria ou prática geriatrica comprovada, e registro no órgão competente;
- IV Psicólogo nivel superior em psicologia e registro no órgão competente;

Art. 10 - São atribuições dos cargos:

I – Atribuições comuns: identificar, em conjunto com a ESF e comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem desenvolvidas em cada uma das áreas de responsabilidade; atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela ESF; desenvolver coletivamente ações que se integrem a outras políticas educação, esporte, cultura, trabalho, etc., elaborar estratégias de comunicação e educação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF; elaborar projetos de prevenção de doenças e promoção à Saúde, por meio de discussões periódicas em equipe, realizando ações interdisciplinares e desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

II — Educador Físico: desenvolver atividades físicas e praticas junto a comunidade, veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes do PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação da utilização dos



espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência, identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades fisicas/práticas corporais; supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; articular parcerias com outros setores da area junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais, promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Fisica/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerentes a função.

III - Fisioterapeuta: realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes PSF: desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as Equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado. desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil. desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Equipes PSF; desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros, realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos, realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapeuticas conjuntas e complementares; desenvolver projetos e ações Intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada individuo; desenvolver ações de reabilitação baseada na Comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade. concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; acolher, apoiar e orientar as familias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saude; outras atividades inerentes à função.

IV — Médico Geriatra: prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando os respectivos tratamentos, dentro das normas do PSF/NASF; prestar serviços no âmbito da saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais; coordenar atividades médicas institucionais a nivel local; delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal e supervisionando os demais recursos que envolvem os cuidados com a saúde.

V – Psicólogo: realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional, apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transformos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar, discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas, criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando



à redução de danos e á melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuals e sócias, comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da anticulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc., priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Familia; ampliar o vínculo com as familias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; outras atividades inerentes à função.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Aventureiro-MG, 28 de novembro de 2014.

Amaury de Sá Ferreira Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro



PROJETO DE ALTERAÇÃO DA EQUIPE DO NUCLEO DE APOIO À SAÚDE

DA FAMÍLIA (NASF) DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO

AVENTUREIRO



Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro



PREFEITO: PAULO ROBERTO PIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: MARIA ENI RESENDE CUNHA

COORDENADORA DE SAÚDE: GÉSSICA PACHECO CAÇADOR

1 - Introdução

Por ser recente, o trabalho no Núcleo de Apoio à Saúde de Família (NASF) ainda é uma grande escola para muitos – senão todos – os profissionais de saúde.

Criado pela Portaria nº 154/2008 do Ministério da Saúde, o NASF define uma política para o fortalecimento da Atenção Básica à Saúde, através do apoio direto de profissionais especializados em diversas áreas do saber a um conjunto de Equipes de Saúde da Família (ESF).

O NASF deve ser constituído por uma equipe, na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de SF. Tal composição deve ser definida pelos próprios gestores municipais e as equipes de SF, mediante critérios de prioridades identificadas a partir das necessidades locais e da disponibilidade de profissionais de cada uma das diferentes ocupações. O NASF não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de SF.

2- Objetivo

Substituir o profissional Médico por um profissional Nutricionista, possibilitando à população prevenção e manutenção, por meio da prática alimentar, o que proporciona a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, e traz benefícios a saúde individual e coletiva.

3 – Composição da Equipe

PROFISSIONAL	ÁREA DE APOIO	CARGA HORÁRIA	
Nutricionista	Alimentação	20 horas	
Fisioterapeuta	Reabilitação	20 horas	
Psicólogo	Saúde na escola e Reabilitação Psicossocial	20 horas	
Educador Físico	Prática Corporal	20 horas	

4 - Atividades a serem desenvolvidas pelo Nutricionista:

- Conhecer e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis;
- Elaborar rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição de acordo com os protocolos de atenção básica;
- Capacitar ESF a participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade e outras condições;
- Acolher o usuário orientando e acompanhando de acordo com suas necessidades;
- Realizar palestras e encontros com os usuários de acordo com suas necessidades;
- Auxiliar na identificação de características domiciliares efamiliares que orientem a detecção precoce de dificuldades quepossam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar enutricional da família;

5 - Planejamento da Agenda dos profissionais do NASF

PROFISSIONAL	SEGUNDA-	TERÇA-	QUARTA-	QUINTA-	SEXTA-
	FEIRA	FEIRA	FEIRA	FEIRA	FEIRA
Nutricionista	Atendimento Individual		Atendimento em grupo		
Fisioterapeuta		Atendimento Individual ou domiciliar		Atendimento em grupo	
Psicólogo		Atendimento Individual		Atendimento em grupo	
Educador Físico	Atendimento Individual		Atendimento em grupo		

Sujeito a alterações;

As reuniões do grupo deverão ser combinadas entre os mesmos e a equipe de AB/PSF, comunicadas à Secretaria de Saúde e registradas em ata.

6 - Proposta de avaliação dos resultados

A proposta de avaliação dos resultados, metas, monitoramento e avaliação da equipe do NASF, será realizada continuamente pela equipe e coordenação do mesmo, a fim de facilitar o processo de trabalho e planejamento.

Cada profissional terá que realizar um acompanhamento conforme necessidade do cliente, esses dados serão anexados nos prontuários dos mesmos registrados no Centro de Saúde. A avaliação ocorrerá depois de cada atendimento sendo ele individual ou em grupo, contendo dados e informações necessárias de acordo com o cliente, sendo avaliados conforme solicitação.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, 22 DE AGOSTO DE 2017.

MARIA ENI RESENDE CUNHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE